



5

An Bille Sláinte Poiblí (Tobac) (Leasú), 2024
Projeto de lei de 2024 relativa à saúde pública
(tabaco) (alteração)

10

Mar a tionscnaíodh

Conforme

apresentado

15

20

25

30

35

40



**AN BILLE SLÁINTE POIBLÍ (TOBAC) (LEASÚ), 2024
PROJETO DE LEI de 2024 RELATIVA À SAÚDE PÚBLICA
(TABACO) (ALTERAÇÃO)**

Mar a tionscnaíodh

Conforme

apresentado

ÍNDICE

Artigos

1. Definições

2. Alteração do artigo 54.º da Lei de 2002

3. Alteração do artigo 55.º da Lei de 2002

4. Alteração do artigo 2.º da Lei de 2023

5. Proibição da venda de produtos para inalação de nicotina a crianças

6. Proibição de venda de produtos do tabaco a pessoas com menos de 21 anos

7. Alteração do artigo 33.º da Lei de 2023

8. Alteração do artigo 35.º da Lei de 2023

9. Alteração do artigo 39.º da Lei de 2023

10. Alteração do artigo 45.º da Lei de 2023

11. Título abreviado, citação coletiva e início

- 5 Lei relativa às bebidas alcoólicas, de 1988 (n.º 16)
 Lei da Saúde Pública (produtos do tabaco e produtos de inalação de nicotina) de 2023
 (Lei n.º 35), Lei da Saúde Pública (tabaco) de 2002 (n.º 6)
 Leis da Saúde Pública (tabaco) de 2002 a 2023



AN BILLE SLÁINTE POIBLÍ (TOBAC) (LEASÚ), 2024
PROJETO DE LEI de 2024 RELATIVA À SAÚDE PÚBLICA
(TABACO) (ALTERAÇÃO)

Projeto de Lei

intitulado

Lei que proíbe a venda a retalho de produtos do tabaco a pessoas com menos de 21 anos; e, para esses e outros fins conexos, altera a Lei da Saúde Pública (tabaco) de 2002 e a Lei da Saúde Pública (produtos do tabaco e produtos de inalação de nicotina) de 2023; e que prevê questões conexas.

Seja promulgada pelo Parlamento (Oireachtas) conforme se segue:

Definições

1. Para efeitos da presente lei, entende-se por:

«Lei de 2002», a [Lei da Saúde Pública \(tabaco\) de 2002](#);

«Lei de 2023», a [Lei da Saúde pública \(produtos do tabaco e inalação de nicotina\) de 2023](#).

Alteração do artigo 54.º da Lei de 2002

2. O artigo 54.º da Lei de 2002 é alterado do seguinte modo: na alínea c) do n.º 12, substitui-se «artigo 28.º» por «artigos 28.º e 28.º-A».

Alteração do artigo 55.º da Lei de 2002

3. O artigo 55.º da Lei de 2002 é alterado do seguinte modo: no n.º 13, alínea b), substitui-se «artigo 28.º» por «artigos 28.º e 28.º-A».

Alteração do artigo 2.º da Lei de 2023

4. O artigo 2.º da Lei de 2023 é alterado pela inserção da seguinte definição:

«“Cartão de idade” tem o mesmo significado que tem na parte IV da [Lei relativa às bebidas alcoólicas de 1988](#)».

Proibição da venda de produtos para inalação de nicotina a crianças

5. A Lei de 2023 é alterada pela substituição do seguinte artigo 28.º:

«**Artigo 28.º** (1) Uma pessoa não pode vender a retalho, nem fazer com que seja vendido a retalho, um produto de inalação de nicotina a uma criança.

(2) Uma pessoa que infrinja o n.º 1 comete uma infração.

(3) No âmbito de um processo contra uma pessoa por uma infração nos termos do n.º 2, constitui um meio de defesa a prova de que a criança a quem a alegada infração diz respeito lhe apresentou:

(a) um cartão de idade;

(b) um passaporte, ou;

(c) uma carta de condução,
atualmente em vigor, dessa criança.».

Proibição de venda de produtos do tabaco a pessoas com menos de 21 anos

6. A Lei de 2023 é alterada pela inserção do seguinte artigo após o artigo 28.º:

«**Artigo 28.º-A.** (1) Uma pessoa não pode vender a retalho, nem fazer com que seja vendido a retalho, um produto do tabaco a uma pessoa com menos de 21 anos de idade.

(2) Uma pessoa que infrinja o n.º 1 comete uma infração.

(3) No âmbito de um processo contra uma pessoa por uma infração nos termos do n.º 2, constitui um meio de defesa a prova de que a pessoa com menos de 21 anos a quem a alegada infração lhe diz respeito lhe apresentou:

(a) um cartão de idade;

(b) um passaporte, ou;

(c) uma carta de condução,
atualmente em vigor, dessa pessoa com menos de 21 anos.».

Alteração do artigo 33.º da Lei de 2023

7. O artigo 33.º da Lei de 2023 é alterado:

(a) Substituindo o n.º 1 pelo seguinte:

«(1) Um funcionário autorizado pode, no exercício das suas funções enquanto tal e em conformidade com as orientações emitidas ao abrigo do n.º 2, enviar uma pessoa com pelo menos 15 anos de idade mas com menos de 18 anos para instalações em que os produtos de inalação de nicotina se destinam à venda a retalho para fins da pessoa que compra produtos de inalação de nicotina nessas instalações se, mas apenas se:

(a) o pai, a mãe ou o tutor dessa pessoa tiver dado o seu consentimento, por escrito, de que seja enviada a essas instalações com esse objetivo, e

(b) o agente autorizado estiver seguro de que todas as medidas

razoáveis foram ou serão tomadas, a fim de evitar danos para o bem-estar da pessoa.».

(b) Inserindo o seguinte n.º 1-A após o n.º 1:

«(1-A) Um funcionário autorizado pode, no exercício das suas funções enquanto tal e em conformidade com as orientações emitidas ao abrigo do n.º 2, enviar uma pessoa com pelo menos 15 anos de idade, mas com menos de 21 anos, para uma instalação em que os produtos do tabaco se destinam à venda a retalho para efeitos da pessoa que compra produtos do tabaco nessas instalações, mas apenas se:

(a) no caso de uma pessoa com idades compreendidas entre os 15 e os 18 anos, o progenitor ou o tutor da pessoa tiver dado o seu consentimento por escrito para o envio a essas instalações para esse fim, e

(b) em todos os casos, o funcionário autorizado estiver convencido de que foram ou serão tomadas medidas para evitar danos ao bem-estar da pessoa.».

(c) No n.º 2:

(i) Substituindo a alínea a) da seguinte forma:

«a) Proibir qualquer instigação ativa a uma infração ao disposto nos artigos 28.º ou 28.º-A, como uma falsa declaração, feita oralmente ou através da apresentação de qualquer documento, de que uma pessoa:

(i) no caso do artigo 28.º, tem mais de 18 anos de idade, e

(ii) no caso do artigo 28.º-A, tem mais de 21 anos de idade, e»;

ii) na alínea b), subalínea iii), substitui-se «artigo 28.º» por «artigos 28.º e 28.º-A».

Alteração do artigo 35.º da Lei de 2023

8. O artigo 35.º da Lei de 2023 é alterado do seguinte modo: no n.º 1 substitui-se «artigo 27.º, n.º 3 ou artigo 28.º, n.º 2» por «artigo 27.º, n.º 3, artigo 28.º, n.º 2 ou artigo 28.º-A, n.º 2».

Alteração do artigo 39.º da Lei de 2023

9. O artigo 39.º da Lei de 2023 é alterado do seguinte modo: no n.º 5, alínea a), substitui-se «artigo 26.º, n.º 3 ou artigo 28.º, n.º 2» por «artigo 26.º, n.º 3, artigo 28.º, n.º 2 ou artigo 28.º-A, n.º 2».

Alteração do artigo 45.º da Lei de 2023

10. O artigo 45.º da Lei de 2023 é alterado pela substituição da seguinte alínea: Na alínea d):

«d) Pela substituição do n.º 4 pelos seguintes números: «(4) Sem prejuízo do disposto nos n.os 4-A e 4-B e do Regulamento das Comunidades Europeias (Requisitos para Indicar os Preços dos Produtos) de 2002 (S.I. n.º 639 de 2002), o titular da licença deve assegurar que:

- (a) não deve ser afixado qualquer aviso, sinal ou visualização, e
- (b) nenhum folheto, circular, panfleto ou brochura pode ser entregue ao público ou entregue a um comprador de um produto,

em qualquer local, indicando que os produtos do tabaco podem ser comprados nas instalações em causa.

(4-A) Não obstante o n.º 4 e sem prejuízo do disposto no n.º 4-B, pode ser afixado um sinal que indique que os produtos do tabaco podem ser comprados nas instalações em causa da forma prescrita por regulamentos adotados pelo ministro. (4-B) Um sinal, na aceção do n.º 4-A:

- (a) deve informar o público, até 31 de janeiro de 2028, de que os produtos do tabaco podem ser vendidos nas instalações a pessoas que tenham completado 18 anos de idade;
- (b) deve informar o público, a partir de 1 de fevereiro de 2028, de que os produtos do tabaco podem ser vendidos nas instalações a pessoas que tenham completado 21 anos de idade, e;
- (c) podem fornecer quaisquer outras informações que possam ser prescritas.».

Título abreviado, citação coletiva e início

11. (1) A presente lei pode ser citada como «Lei da Saúde Pública (tabaco) de 2024».

(2) As Leis da Saúde Pública (tabaco) de 2002 a 2023, e a presente lei podem ser citadas conjuntamente como «Leis da Saúde Pública (tabaco) de 2002 a 2024».

(3) A presente lei entra em vigor em 1 de fevereiro de 2028, sujeita às disposições do n.º 4.

(4) O *artigo 10.º* deve entrar em vigor no dia ou dias que o ministro pode designar por despacho ou despachos, quer de um modo geral, quer por referência a qualquer finalidade ou disposição, podendo ser designados dias diferentes para fins e disposições diferentes.

BILLE

(mar a tionscnaíodh)

dá ngairtear

Acht do thoirmeasc táirgí tobac a mhiondíol le daoine atá faoi bhun 21 bhliain d'aois; agus, chun na gcríoch sin agus chun críoch gaolmhar eile, do leasú an Achta Sláinte Poiblí (Tobac), 2002 agus an Achta Sláinte Poiblí (Táirgí Tobac agus Táirgí Ionanálaithe Nicitín), 2023; agus do dhéanamh socrú i dtaobh nithe gaolmhara.

An tAire Sláinte a thíolaic,
27 Meitheamh, 2024

PROJETO DE LEI

(conforme

apresentado)

intitulado

Lei que proíbe a venda a retalho de produtos do tabaco a pessoas com menos de 21 anos; e, para esses e outros fins conexos, altera a Lei da Saúde Pública (tabaco) de 2002 e a Lei da Saúde Pública (produtos do tabaco e produtos de inalação de nicotina) de 2023; e que prevê questões conexas.

Apresentado pelo ministro da Saúde,
em 27 junho de 2024